

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CONVITE N.º 01/2014

A Câmara Municipal de Vereadores de Saltinho torna público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberta, nesta Casa de Leis, o **Convite nº 01/2014, visando a execução de obras para reforma do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos**, pelo tipo de menor preço, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação expressa no item 4 desta Carta Convite.

Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser entregues na Secretaria Geral da Câmara, Setor Financeiro, situado à Avenida Sete de Setembro, n.º 1.711, cidade de Saltinho, até **às 09:30 horas, do dia 07 de julho de 2014**.

O início da abertura dos envelopes **será às 10:00 horas, do dia 07 de julho de 2014**, na Sala de Abertura de Licitações, sito à Avenida Sete de Setembro, n.º 1.711, cidade de Saltinho.

1 - OBJETO

1.1. A presente licitação visa a contratação de empresa para execução de obras para reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com fornecimento de materiais e mão de obra e equipamentos, de acordo com planilha orçamentária, projeto básico, memorial descritivo e cronograma físico financeiro constantes nos Anexos deste edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça as condições do presente Edital e seus anexos, exceto as empresas suspensas pela Câmara Municipal de Saltinho ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93, com falência decretada ou concordatária, e ainda, aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. A participação das empresas se fará isoladamente;

2.2.1. Não é permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo especificadas:

2.3.1. estejam constituídos sob a forma de consórcio;

2.3.2. estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar com esta Câmara Municipal.

2.4.3. tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo;

2.4.4. estejam sob falência, concordata (recuperação judicial), dissolução ou liquidação.

3 - RECURSOS FINANCEIROS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária abaixo especificada, constante para o exercício de 2014:

01.031.0002.1001.0000 – Readaptação e Reforma do prédio da Câmara Municipal.
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

4 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

4.1. Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pela Câmara Municipal, sito à Avenida Sete de Setembro, n.º 1711, nesta cidade ou através do telefone (19) 3439-1707.

4.2. Em caso de não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

5 - SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

5.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

5.1.2. Lei Orgânica do Município de Saltinho;

5.1.3. Regimento Interno da Câmara Municipal de Saltinho;

5.1.4. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

5.1.5. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

5.1.6. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

5.1.7. Lei Complementar n.º 123/2006

5.1.8. Ato da Mesa n.º 04/2014.

5.1.9. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Aos interessados em participar das reuniões de abertura das propostas, representando os licitantes, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, número de documento de identificação do credenciado, deste certame, com declaração do representante legal da proponente, devidamente assinado, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

6.2. Estas autorizações deverão ser exibidas à Comissão Municipal de Julgamento de Licitações pelos portadores, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

6.3. O documento solicitado no item 6.1. poderá, a critério do representante legal da proponente, ser substituído por procuração pública. Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

6.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não desclassificará a licitante, mas impedirá o "representante" de se manifestar ou responder pela proponente, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

7 - PRAZOS - DOCUMENTOS - PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

7.1. Os licitantes deverão entregar na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho, Setor Financeiro, sito à Avenida Sete de Setembro, n.º 1.711, nesta cidade, impreterivelmente até **às 09:30 horas do dia 07 de julho de 2014**, a documentação e proposta correspondente a sua participação, em 02 (dois) envelopes fechados e numerados, contendo a razão social da empresa e seu endereço, bem como o número da presente licitação, a saber:

- a. Envelope nº 01 - DOCUMENTOS e
- b. Envelope nº 02 - PROPOSTA.

7.2. - ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS

Os documentos exigidos no envelope nº. 01 são:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

7.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.4. Comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante, com validade em vigor ou, não havendo validade expressa, expedida com data não superior a 03 (três) meses anteriormente da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação, devendo ser comprovada como segue:

7.2.5.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da sede ou domicílio da licitante, com validade em vigor;

7.2.5.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, com validade em vigor;

7.2.5.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, da sede ou domicílio do licitante, com validade em vigor, de acordo com a lei.

7.2.5.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos Municipais, da sede ou domicílio do licitante, com validade em vigor, de acordo com a lei.

7.2.6. Certificado de regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.7. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas com validade em vigor.

7.2.8. Certidão do registro ou inscrição da empresa junto ao CREA.

7.2.9. Anexo I (dados da empresa, do representante legal e do responsável técnico), devidamente preenchido.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

7.2.10. Comprovação de vínculo do responsável técnico pela execução da obra que será realizada, devendo ser feita com a apresentação da carteira de trabalho, do contrato de trabalho, ou, se Diretor, mediante a apresentação do contrato social, em vigor na data limite para entrega das propostas, ou ainda, declaração firmada pela licitante de que o profissional indicado se responsabilizará pela obra licitada.

7.2.11. Declaração, sob as penas da lei, que conhece o local e dificuldades para a execução do serviço ora licitado.

7.2.12. Declaração sob as penas da lei, de que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação, bem como não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do presente Edital, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.

7.2.13. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.14. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 12.437/2007, a licitante deverá apresentar documento comprovando sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), bem como Declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

OBS.: 1. Quanto aos documentos solicitados, não havendo validade expressa, os mesmos deverão ser expedidos com data não superior a 03 (três) meses anteriores a data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

2. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (exceto quando expresse no documento, a obrigatoriedade da apresentação no original) ou, excepcionalmente, pela Comissão Municipal de Julgamento de Licitações, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

7.3 - ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA

7.3.1. A Proposta deverá ser formulada em uma via, datilografada ou digitada, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras e borrões contendo:

a. Razão social e endereço completo do proponente, bem como o número da presente licitação;

b. Preço global para a execução dos serviços, expresso em moeda corrente no país;

c. Condições de pagamento com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da Nota Fiscal;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

d. Validade da proposta com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data limite para a entrega das propostas;

e. Prazo de início dos serviços, a contar da emissão da ordem de serviço;

f. Prazo de execução das obras, que deverá ser de, no máximo, 03 (três) meses.

g. Planilha de Orçamento devidamente preenchida, com valores expressos em moeda corrente no país, bem como, marca e modelo dos equipamentos instalados.

h. Cronograma físico financeiro.

OBS.: 1 - Para efeito de pagamento, deverá ser citado, na proposta, nº. CNPJ, nome e nº do Banco, nº. da Agência e nº. da Conta Bancária.

2. Nos preços deverão estar incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços..

8 - HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

8.1. - Abertura dos envelopes de Nº. 01 (um) - Documentos

8.1.1. **As 10:00 horas do dia 07 de julho de 2014**, em presença dos interessados, serão abertos os envelopes de nº. 01 (um) - DOCUMENTOS, pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Saltinho, a qual dar-se-á na Sala de Licitações no prédio da Câmara Municipal, sito à Avenida Sete de Setembro, n.º 1.711, cidade de Saltinho.

8.1.2. Será inabilitada da presente licitação a empresa que não apresentar todos os documentos exigidos no item 7.2., sendo-lhe devolvido fechado o Envelope de nº. 02 (dois), nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1.3. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações designará data para a sua divulgação.

8.1.4. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ela atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da lei, bem como não poderá desistir da proposta apresentada, salvo por motivo devido e expressamente justificado decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.2 - Abertura dos envelopes nº. 02 (dois) - Proposta

8.2.1. O Envelope nº. 02 (dois), contendo a proposta, formulada de acordo com o item 7.3, será aberto em ato público após abertura dos Envelopes de nº. 01 (Documentos), dos proponentes habilitados, obedecendo os prazos legais ou a recusa citada em Ata dos participantes em interpor recursos.

8.3. De tudo lavrar-se-á Ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão Municipal de Julgamento de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

9.1. Na classificação das propostas será levado em conta:

- O Menor Preço Global.

9.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º. do artigo 3º. da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.3. A Comissão de Julgamento de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.4. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Julgamento de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

9.5. A classificação e o julgamento das propostas também serão feitos pela Comissão de Julgamento de Licitações e a homologação e adjudicação pelo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

9.6. Serão desclassificadas as propostas:

9.6.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

9.6.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis

9.7. Será desclassificada a proposta por apresentar preço manifestamente inexeqüível, se a licitante que a formulou não demonstrar por meio de documentação apropriada, após regularmente intimada, a plena viabilidade do contrato nos termos propostos.

10 - CONTRATO

10.1. A licitante considerada vencedora será notificada via fac símile ou por correspondência privada para, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará a mesma às penalidades estabelecidas neste Edital, no item 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.3. Previamente a assinatura do contrato e mediante convocação desta Câmara Municipal, a licitante vencedora deverá, sob pena de não contratar com esta Administração, efetuar o registro específico da obra a ser contratada junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, visando a inclusão dos dados específicos junto ao MANAD, de acordo com a Portaria MPS/SRP nº 58, apresentando, juntamente com os demais documentos necessários, o respectivo comprovante de inscrição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

10.4. Se no ato da assinatura do contrato, as certidões apresentadas na licitação estiverem vencidas, a licitante vencedora deverá reapresentar novas certidões com validade em vigor.

10.5. Recolher A.R.T. (Anotações de Responsabilidade Técnica), a qual deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato para ser anexada ao processo. Caso o contrato seja aditado em serviços e/ou prazos, a **CONTRATADA** deverá recolher nova A.R.T., a qual deverá ser vinculada a principal.

10.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, bem como não prestar a garantia, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços que poderão ser atualizados pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. O Presidente da Câmara de Vereadores de Saltinho irá vistoriar a execução do contrato e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor como gestor responsável por toda e qualquer ocorrência do presente.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Contrato a ser firmado terá vigência por 03 (três) meses da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, por igual período, na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DA RESCISÃO

12.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº. 8666/93.

13 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

13.1. As medições serão realizadas mensalmente, levando-se em consideração a quantidade dos serviços executados, sendo que se houver diferença a menor ou a maior em relação a planilha, será efetuado aditamento de acordo com a situação.

13.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada de relatório dos serviços realizados, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contados da data de emissão da nota fiscal, e depositado no Banco e Conta Corrente indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

13.2.1. Com a Nota Fiscal, a **CONTRATADA**, deverá reapresentar, ainda, relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução do contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados e cópias do registro dos mesmos junto a empresa, devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

13.2.2. O pagamento somente será efetuado, após a **CONTRATADA** apresentar comprovantes de pagamentos dos salários dos funcionários, cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS, dos empregados constantes na relação de que trata o item 13.2.1., bem como apresentar também, a guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Certidão Negativa de Débito Municipal, com validade em vigor, do domicílio ou da sede da **CONTRATADA**.

13.2.3. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data da apresentação da Nota Fiscal Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo.

13.3. As cópias serão conferidas com os originais e autenticadas por servidor designado, que após a conferência anexará as mesmas ao processo licitatório.

13.4. Quando do pagamento devido, se os serviços contratados se enquadrarem no disposto da Lei Federal nº 9.711, de 20/11/98 e respectiva Ordem de Serviço, a Câmara de Saltinho reterá 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativo a Seguridade Social, conforme dispõe a referida Lei.

13.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

13.6. No caso de, o órgão licitante, eventualmente atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente, com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

14 - DO RECEBIMENTO

14.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias após o término da obra, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

14.1.2. Definitivamente, em até de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Fica facultado à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, juntamente com o do órgão licitador, proceder ao recebimento do objeto da presente licitação.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Câmara de Vereadores de Saltinho poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a **CONTRATADA** refazê-las às suas expensas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

15.2. A fiscalização, por parte da Câmara de Saltinho, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

15.3. Caberá à **CONTRATADA**:

15.3.1. Observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo e memorial descritivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

15.3.2. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a Câmara Municipal de Saltinho.

15.3.3. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, alimentação, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

15.3.4. Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados a serviços das obras em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Saltinho, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento das obras;

15.3.5. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

15.3.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

15.3.7. Fornecer, manter e repor por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução das obras;

15.3.8. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução da obra;

15.3.9. Facultar à Câmara Municipal exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

15.3.10. Quando solicitado pela Fiscalização da Câmara Municipal de Saltinho, a **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado.

15.3.11. Executar serviços indispensáveis à segurança dos serviços e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

15.3.12. Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

15.3.13. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação da Câmara Municipal de Saltinho;

15.3.14. Qualquer falha na execução, em que as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** deverá refazê-las às suas expensas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

15.3.15. Caberá à **CONTRATADA** demolir por sua conta, as obras executadas em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

15.3.16. A **CONTRATADA** será responsável, se houver necessidade, pela sinalização do trânsito durante a execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;

15.3.17. A **CONTRATADA** se obriga a conservar um engenheiro à frente dos serviços e designar um preposto, mediante a aprovação prévia da Câmara Municipal;

15.3.18. A **CONTRATADA** deverá observar nos locais, onde se realizaram as obras, os serviços já existentes com benfeitorias de Terceiros e do Poder Público Municipal, caso venham prejudicá-los serão refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**, não sendo admitidos aditamentos de valor ou prazo.

15.3.19. A **CONTRATADA** deverá apresentar quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólice de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE**, por força do contrato.

15.4. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

15.5. Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo determinado, após o recebimento da Ordem de Serviço, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

16.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita a multas, na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

16.2.1. Por dia de atraso em cada etapa, sem motivos justificados e aceitos pela Câmara Municipal;

16.2.2. Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como por sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

16.2.3. Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da mesma, pessoa credenciada para recebê-la.

16.2.5. Por dia de paralisação dos serviços, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Câmara Municipal.

16.3. Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

16.3.1. Pela inexecução total:

16.3.1.1. Advertência;

16.3.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

16.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

16.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

16.3.2. Pela inexecução parcial:

16.3.2.1. Advertência;

16.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

16.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

16.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

16.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º. e 3º., da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

16.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizada financeiramente utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Câmara de Vereadores de Saltinho, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

16.7. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da Câmara Municipal, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

16.8. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17 - DOS ANEXOS

17.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

- Anexo I - Dados da Empresa, do Representante Legal que assinará o contrato e do Responsável Técnico;
- Anexo II – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
- Anexo III – Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa.
- Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- Anexo V – Minuta do Contrato
- Anexo VI - Memorial Descritivo/Especificações dos Serviços;
- Anexo VII - Projeto Básico;
- Anexo VIII - Planilha Orçamentária;
- Anexo IX - Cronograma Físico-Financeiro.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, e às exigências da presente Carta Convite, e seus anexos, especialmente, no memorial descritivo e no cronograma físico-financeiro.

18.2. Não será permitido o início das obras sem que a Câmara de Vereadores de Saltinho emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

18.3. A aceitação da proposta vencedora pela Câmara Municipal obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

18.4. A Câmara Municipal poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da Documentação ou Proposta apresentada.

18.5. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara de Saltinho, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

18.6. Pela elaboração e apresentação da Documentação e Proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

18.7. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da execução do objeto licitado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara Municipal de Saltinho.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

18.8. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

18.9. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.10. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara de Saltinho.

18.12. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela **CONTRATADA** por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a Câmara Municipal e nem aditamento de prazo.

18.13. É vedada a subcontratação.

18.14. Nesta licitação não será permitida a participação de: consórcios, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; e empresas sob falência e concordata.

18.15. A autoridade Administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

18.16. . Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, durante o horário de expediente da , (das 9:00 às 16:00 hs.) junto ao Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Valentim Amaral, nº. 748, Centro.

18.17. As dúvidas surgidas na aplicação da presente Carta Convite, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Obras.

18.18. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para conhecimento do público, expede-se a presente Carta Convite, que será afixada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Saltinho.

Saltinho, 25 de junho de 2014.

RODRIGO ARTUR
Presidente da Câmara Municipal de Saltinho

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

ANEXO I

DADOS DA EMPRESA:

- | | | |
|------------------|---------------------|-----------------|
| 1. Razão Social: | | |
| 2. Endereço: | | C.E.P. |
| 3. C.N.P.J.: | Inscrição Estadual: | |
| 4. Banco: | Agência: | Conta Corrente: |
| 5. Telefone: | | |

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

- | | |
|--------------------------------|-----|
| 1. Nome: | |
| 2. Nacionalidade: | |
| 3. Estado Civil: | |
| 4. Endereço residencial: | |
| 5. Profissão: | |
| 6. Cargo que ocupa na empresa: | |
| 7. CPF: | RG: |

Obs: Quando não for o diretor, apresentar procuração para tal no ato da assinatura, do mesmo.

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- | | |
|--------------------------------|-------|
| 1. Nome: | |
| 2. Profissão: Engenheiro Civil | |
| 3. CREA: | |
| 4. Endereço residencial: | |
| 5. Telefone Residencial: | |
| 6. CPF: | R.G.: |
| 7. Cargo que ocupa na empresa: | |

, de de 2014.

assinatura do licitante

Nome :
Cargo:
CPF :
RG. :

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

ANEXO II

CONVITE N.º 01/2014

=====

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

=====

Ref.: Convite n.º 01/2014

....., inscrito no CNPJ nº e Inscrição Estadual nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.

.....
(data)

.....
(representante legal)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

ANEXO III

CARTA CONVITE N.º 01/2014

=====

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

=====

Ref.: CARTA CONVITE N.º 01/2014.

....., inscrito no
CNPJ nº e Inscrição Estadual nº., por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr (a), portador (a)
da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei
Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir dos quatorze anos, na condição de
aprendiz ().**

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

ANEXO IV

CARTA CONVITE N.º 01/2014

=====

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

=====

Ref.: CARTA CONVITE N.º 01/2014

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de e Inscrição Estadual nº _____, Sr.(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos
legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP),
pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº
123/2006.

(data)

(representante legal)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

ANEXO V

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE SALTINHO E PARA EXECUÇÃO DE OBRAS VISANDO A REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SALTINHO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.

Data:/...../2014

Prazo: 03 (três) meses

Valor: R\$ (.....).

Proc. Admin. nº ____/2014

Carta Convite nº 01/2014

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, representada pelo seu Presidente, SR. _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), inscrito no CPF n.º e portador do RG n.º, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, com sede à, n.º, na cidade de, inscrita no CNPJ sob n.º e Inscrição Estadual n.º, representada pelo seu, Sr., (qualificação completa), inscrito no CPF n.º e portador do RG n.º, residente e domiciliado à, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a execução de obras e serviços visando a **reforma do Prédio da Câmara Municipal de Saltilho, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos**, conforme anexos da Carta Convite n. 01/2014, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. 3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária abaixo especificada, constante para o exercício de 2014:

01.031.0002.1001.0000 – Readaptação e Reforma do prédio da Câmara Municipal.
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Saltilho;
- 4.1.3. Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Saltilho;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.6. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.7. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. No preço já estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, limpeza do local durante a execução das obras, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução total das obras.

CLÁUSULA 6ª - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

6.1. A medição será mensal, levando-se em consideração a quantidade dos serviços executados, sendo que se houver diferença a menor ou a maior em relação a planilha, será efetuado aditamento de acordo com a situação. As mesmas serão efetuadas pelos fiscais da Câmara Municipal, acompanhados do responsável da **CONTRATADA**, sempre no último dia útil de cada mês, inclusive a última.

6.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada do relatório dos serviços executados, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contados da data de emissão da nota fiscal, e depositado no Banco e Conta Corrente indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2.1. Com a Nota Fiscal, a **CONTRATADA**, deverá reapresentar, ainda, relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução do contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados e cópias do registro dos mesmos junto a empresa, devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

6.2.2. O pagamento somente será efetuado, após a **CONTRATADA** apresentar comprovantes de pagamentos dos salários dos funcionários, cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS, dos empregados constantes na relação de que trata o item 6.2.1., bem como apresentar também, a guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Certidão Negativa de Débito Municipal, com validade em vigor, do domicílio ou da sede da **CONTRATADA**.

6.2.3. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data da apresentação da Nota Fiscal Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo.

6.3. As cópias serão conferidas com os originais e autenticadas por servidor designado, que após a conferência anexará as mesmas ao processo licitatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

6.4. Quando do pagamento devido, se os serviços contratados se enquadrarem no disposto da Lei Federal nº 9.711, de 20/11/98 e respectiva Ordem de Serviço, a Câmara Municipal reterá 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativo a Seguridade Social, conforme dispõe a referida Lei.

6.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.6. No caso de, o órgão licitante, eventualmente atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente, com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Câmara de Vereadores de Saltinho poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a **CONTRATADA** refazê-las às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Câmara de Vereadores de Saltinho, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

7.3. Caberá à contratada:

7.3.1. Observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo e memorial descritivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

7.3.2. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a Contratante;

7.3.3. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, alimentação, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

7.3.4. Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados a serviços das obras em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento das obras;

7.3.5. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

7.3.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

7.3.7. Fornecer, manter e repor por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução das obras;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

7.3.8. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução da obra;

7.3.9. Facultar à Contratante exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

7.3.10. Quando solicitado pela Fiscalização da Contratante, a contratada deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado.

7.3.11. Executar serviços indispensáveis à segurança dos serviços e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

7.3.12. Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;

7.3.13. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação da Contratante;

7.3.14. Qualquer falha na execução, em que as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a contratada deverá refazê-las às suas expensas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

7.3.15. Caberá à contratada demolir por sua conta, as obras executadas em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Contratante, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

7.3.16. A contratada será responsável pela sinalização do trânsito durante a execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;

7.3.17. A contratada se obriga a conservar um engenheiro à frente dos serviços e designar um preposto, mediante a aprovação prévia da Contratante;

7.3.18. A contratada deverá observar nos locais, onde se realizaram as obras, os serviços já existentes com benfeitorias de Terceiros e do Poder Público Municipal, caso venham prejudicá-los serão refeitos sem ônus para a contratante, não sendo admitidos aditamentos de Obra ou Prazo.

7.3.19. A contratada deverá apresentar quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólice de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da contratante, por força do contrato.

7.4. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

7.5. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 03 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo parágrafo 1º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias após o término da obra, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

10.1.2. Definitivamente, em até de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Fica facultada à CONTRATADA a indicação de um representante para, juntamente com o **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo determinado, após o recebimento da Ordem de Serviço, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

11.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita a multas, na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

11.2.1. Por dia de atraso em cada etapa, sem motivos justificados e aceitos pela Câmara de Vereadores de Saltinho;

11.2.2. Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como por sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização.

11.2.3. Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da Câmara de Vereadores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da mesma, pessoa credenciada para recebê-la.

11.2.5. Por dia de paralisação dos serviços, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Câmara Municipal.

11.3. Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.3.1. Pela inexecução total:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

11.3.1.1. Advertência;

11.3.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

11.3.2. Pela inexecução parcial:

11.3.2.1. Advertência;

11.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º. e 3º., da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizada financeiramente utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Câmara de Vereadores de Saltinho, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.7. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da Câmara de Vereadores, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

11.8. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. Os profissionais indicados pela Contratada deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

12.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.7. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.9. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela Contratada por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro para a Contratante e nem aditamento de prazo.

12.10. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.12. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Saltinho, de de 2014.

RODRIGO ARTUR
Presidente da Câmara Municipal de Saltinho

p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS: